

EDITAL N.º 11/2011

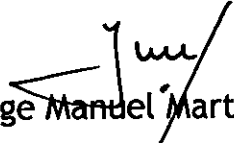
JORGE MANUEL MARTINS DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal do
Concelho de Gavião: - - - - -

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a actualização dos valores das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião aprovadas na reunião de 02 de Março de 2011 são as constantes do documento anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Gavião, 10 de Março de 2011

O Presidente da Câmara Municipal,


(Prof. Jorge Manuel Martins de Jesus)

Mapa VII - Calculo das Taxas

B) Tabela de Taxas

Código	Descrição	Divisão Afecta	Valor Resultante
TÍTULO I			-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇAS			-
CAPÍTULO I			-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			-
Artigo 1.º			-
Prestação de Serviços e concessão de documentos			-
1 -	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) - cada	B	31,38
2 -	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	B	15,31
3 -	Autos ou termos de qualquer espécie - cada	B	15,31
4 -	Certidões ou fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		-
4.1 -	Não excedendo uma lauda ou face - cada	B	1,53
4.2 -	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		-
a)	Formato A3	B	1,53
b)	Formato superiores a A3	B	4,59
4.3 -	Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto em busca	B	2,29
5 -	Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais - cada	B	35,22
6 -	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar	B	15,31
7 -	Fotocópias não autenticadas - Por cada face de:		-
7.1 -	Documentos fornecidos pelos particulares		-
a)	Formato A4	B	0,30
b)	Formato A3	B	0,61
7.2 -	Documentos existentes na Câmara Municipal	B	0,76
8 -	Emissão de horário de estabelecimento (funcionamento)	B	4,59
Artigo 2.º			-



- 1- A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devida ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro

CAPÍTULO II
CEMITÉRIOS

Artigo 3.º
Inumação em covais

- | | | |
|----------------------------------|---|-------|
| 1- Sepulturas temporárias - cada | B | 13,01 |
| 2- Sepulturas perpetuas: | | - |
| 2.1 - Cada - madeira | B | 13,01 |
| 2.2 - Cada - zinco | B | 32,15 |

Artigo 4.º
Inumação em Jazigos

- | | | |
|------------------------|---|-------|
| 1- Particulares - cada | B | 32,15 |
|------------------------|---|-------|

Artigo 5.º
Exumação

- | | | |
|--|---|-------|
| 1- Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação | B | 13,01 |
|--|---|-------|

Artigo 6.º
Concessão de terrenos

- | | | |
|---|---|----------|
| 1- Para sepulturas perpetuas | B | 867,35 |
| 2- Para jazigo: | | - |
| 2.1 - Os primeiros dois metros quadrados | B | 2.308,83 |
| 2.2 - Cada metro quadrado ou fracção a mais | B | 867,35 |
| 3- Gavetões | B | 32,15 |
| 4- Talhão dos ex-combatentes | B | - |

Artigo 7.º
Serviços Diversos

- | | | |
|---|---|-------|
| 1- Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério: | | - |
| 1.1 - Ossadas; | B | 15,31 |
| 2- Averbamento | | - |
| 2.1 - Jazigo | B | 6,51 |
| 2.2 - Sepultura Perpetua | B | 6,12 |



2.3 - Averbamento de Transmissões para Pessoas Diferentes			-
a) Para Jazigos	B		634,76
b) Para Sepulturas Perpétuas	B		161,41
Artigo 8.º			-
(revogado)			-
Artigo 9.º			-
Obras em jazigos e sepulturas perpétuas			-
1 - Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II - Operações Urbanísticas			-
CAPÍTULO III			
HIGIENE E SALUBRIDADE			
Artigo 10.º			
Licenças			
1 - Averbamento em alvará de licenciamento sanitário, do nome do seu novo proprietário	B		22,97
2 - Emissão de 2ª via de alvará	B		11,48
Artigo 11.º			
Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos			
1 - Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara Municipal	D		316,54
CAPÍTULO IV			
OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS			
Artigo 12.º			
Ocupação do espaço aéreo, na via pública			
1 - Alpendres fixados articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios - por metro quadrado ou fracção e por ano	C		2,37
2 - Passareles e outras construções e ocupações - por metro quadrado ou fracção de projecto sobre a via pública e por ano	C		4,57

Artigo 13.º		-
Construções ou Instalações especiais no solo ou no subsolo		-
1- Depósitos subterrâneos - por metro cúbico ou fracção e por ano	C	6,77
2- Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	5,76
3- Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano	C	5,76
4- Instalações de lavagem de veículos - por m2 ou fracção e por mês	C	5,71
Artigo 14.º		-
Ocupações Diversas		-
1- Mesas e Cadeiras - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	2,37
2- Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	C	2,37
3- Carroceis, pistas de automóveis, fora dos mercados e feiras:		-
3.1 - Por dia	B	3,82
3.2 - Por metro quadrado de ocupação diária	B	1,92
4- Outras ocupações da via pública, por metro quadrado		-
4.1 - Por dia	C	0,17
4.2 - Por mês	C	0,68
4.3 - Por ano	C	3,46
Artigo 15.º		-
Bombas ou aparelhos abastecedoras de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública		-
1- Cada, por ano ou fracção	C	127,42
2- Substituição de bombas ou aparelhos, abastecedores de carburantes - cada	C	61,68
Artigo 16.º		-
Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública		-
1- Cada, por ano ou fracção	C	17,62
CAPÍTULO V		-
CONDUÇÃO E TRANSITO DE VEICULOS		-



SECÇÃO I		-
LICENÇAS		-
Artigo 17.º		-
De condução (por uma só vez, incluindo impresso)		-
1 - De ciclomotores, veículo agrícola e motociclo	B	11,56
2 - 2ª via	B	6,12
3 - Revalidações	B	6,12
4 - Averbamentos	B	8,11
SECÇÃO II		-
TAXAS		-
Artigo 18.º		-
(revogado)		-
CAPÍTULO VI		-
MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE		-
SECÇÃO I		-
OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO		-
Artigo 19.º		-
Venda a retalho		-
1 - Lojas - por mês	B	23,12
1.1 - Lanços mínimos	B	1,92
2 - Bancas - por dia e por cada uma	B	0,61
3 - Frigoríficos:		-
3.1 - Cada 5kg de peixe	B	1,53
3.2 - Cada 5kg de carne	B	1,53
4 - Lugares de terrado:		-
4.1 - Mercados:		-
a) Por dia	B	1,15
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,76
4.2 - Feiras:		-
a) Por dia	B	3,45
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,76
c) Outras áreas de terrado para carroceis, pistas de automóveis:		-
c.1) Por dia	B	3,45



c.2) Por metro quadrado de ocupação diária	B	1,92
		-
Artigo 20.º		
Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação.		
		-
1 - Balanças - por unidade e por dia	B	0,76
		-
Artigo 21.º		
Emissão do cartão de vendedor ambulante e feirante:		
		-
1 - Por cada um	B	6,98
2 - Revalidações (dentro do prazo)	B	3,56
3 - (Revogado)		-
4 - 2ª via	B	3,56
		-
Artigo 22.º		
		-
1 - Venda ambulante de lotaria	B	11,48
		-
		-
CAPÍTULO VII		
INSTALAÇÕES E ACTIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREIO		
		-
		-
Artigo 23.º		
Taxas cobradas na piscina		
		-
1 - Tarifário anual (inscrição)		-
1.1 - Até aos 10 anos	B	-
1.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	7,61
1.3 - Mais de 18 anos	B	13,18
2 - Tarifário mensal (acresce ao anterior):		-
2.1 - Natação	B	13,18
2.2 - Hidroginástica	B	15,21
2.3 - Natação e hidroginástica	B	26,36
3 - Natação livre (cada período)		-
3.1 - Até aos 10 anos	B	0,51
3.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	1,01
3.3 - Mais de 18 anos	B	1,52
		-
		-
CAPÍTULO VIII		
ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS		
		-



Artigo 24.º			
Recintos e divertimentos públicos			
1 - Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados			
1.1 - Por cada dia	B		11,48
1.2 - Por cada dia além do primeiro	B		3,82
2 - Licenças de funcionamento de recinto fixo de espectáculos e de divertimentos públicos			
2.1 - Por cada dia			
2.2 - Por cada dia além do primeiro			
3 - Licença acidental de recinto			
2.1 - Por cada	B		11,48
2.2 - Por cada dia além do primeiro	B		3,82
4 - Vistorias a recintos de espectáculos			
3.1 - Por cada perito estranho ao funcionalismo	B		11,48
CAPÍTULO IX			
OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS			
Artigo 25.º			
Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transportes em táxis			
1 - Emissão da licença	B		101,43
2 - Emissão da licença por substituição do veículo	B		50,90
3 - Averbamentos	B		50,90
Artigo 26.º			
Recintos e divertimentos públicos			
1 - Exploração de Máquinas de diversão:			
1.1 - Exploração Anual	B		91,48
1.2 - Exploração Semestral	B		45,93
1.3 - Registo	B		91,48
1.4 - 2º Via do título de registo	B		30,62
1.5 - Averbamento em nome de cada novo proprietário	B		45,93
CAPÍTULO X			
DIVERSOS			



SECÇÃO I
CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS

Artigo 27.º
(Revogado)

SECÇÃO II
OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Artigo 28.º
Aluguer de equipamento

1- Viaturas - camião por hora	D	30,42
2- Dumpers - por hora	D	126,62
3- Compressores - por hora	D	126,62
4- Máquinas:		-
4.1 - Retro-escavadoras e bob-cat, por hora	D	126,62
4.2 - Bulldozer, por hora	D	126,62
4.3 - Motoniveladora	D	126,62
5- Cilindro vibrador	D	126,62

SECÇÃO III
RÚIDO

Artigo 29.º
Prevenção do ruído

1- Emissão do alvará de licença especial de ruído a atribuir a actividades ruidosas de carácter temporário (Decreto Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro):		-
1.1 - Obras de construção civil - por dia	B	4,98
1.2 - Espectáculos de diversão e eventos desportivos - por cada um e por dia	B	7,27
1.3 - Outros - por cada um e por dia	B	9,57
2- Ensaios e medições do ruído:		-
2.1 - Em horário dos serviços	B	84,21
2.2 - Fora do horário dos serviços	B	130,52
3- Vistorias técnicas para verificação do cumprimento do RGR em instalações onde funcionam actividades geradoras de ruído, cada	B	140,09
4- Os encargos com ensaios efectuados por empresas credenciadas serão suportados na íntegra pelo interessado.		-



SECÇÃO IV
REVESTIMENTO VEGETAL

Artigo 30.º

Alteração de cobertos vegetais (DL N.º 139/ 89 de 28 de Abril) - Licenças

Acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		-
1.1 - Até 5 ha		-
a) Por cada pedido	D	290,16
b) Por cada hectare	D	290,16
1.2 - De 5 a 50 ha		-
a) Por cada pedido	D	290,16
a.1) De 5 a 20 ha	D	290,16
a.2) De 20 a 30 ha	D	422,05
a.3) De 30 a 50 ha	D	553,94
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	-
3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	27,43
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	27,43

Artigo 31.º

Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo 30.º

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		-
1.1 - Até 5 ha		-
a) Por cada parecer	D	116,06
b) Por cada hectare	D	116,06
1.2 - De 5 a 50 ha		-
a) De 5 a 20 ha - por cada hectare	D	116,06
b) De 20 a 30 ha - por cada hectare	D	236,34
c) De 30 a 40 ha - por cada hectare	D	354,52
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	-
3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	0,63
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	19,31

SECÇÃO V



VIATURAS ABANDONADAS

Artigo 32.º

Remoção de veículos abandonados na via pública

1 - Veículos ligeiros	B	112,53
2 - Veículos pesados	B	225,07
3 - Ciclomotores e outros	B	56,65

TÍTULO II

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

CAPÍTULO I

LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 33.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou
admissão de comunicação prévia de loteamento e de
obras de urbanização**

1 - Emissão do alvará de licença	C	124,51
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Por lote	C	12,66
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,33
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,05
d) Prazo - por cada ano ou fracção	C	61,19
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	107,63
1.3 - Por lote resultante do aumento autorizado	C	6,33

Artigo 34.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou
admissão de comunicação prévia de loteamento**

1 - Emissão do alvará de licença	C	107,63
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Por lote	C	12,66
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,33
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,05
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	92,85
1.3 - Por lote, fogo ou unidade de comércio ou serviços resultante do aumento autorizado	C	6,33



Artigo 35.º		-
Taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		-
1 - Emissão do alvará de licença	C	107,63
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Prazo - por cada ano ou fracção	C	46,42
b) Infra-estruturas (por cada tipo):		-
b.1) Redes de esgotos	C	31,66
b.2) Redes de abastecimento de água	C	31,66
b.3) Outras	C	31,66
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	92,85
1.3 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Prazo - por cada mês	C	46,42
b) Tipo de infra-estruturas:		-
b.1) Redes de esgotos	C	22,16
b.2) Redes de abastecimento de água	C	22,16
b.3) Arruamentos	C	22,16
b.4) Rede de Energia Eléctrica	C	22,16
b.5) Rede de Telecomunicações	C	22,16
b.6) Rede de Gás	C	22,16
b.7) Arranjos exteriores	C	22,16
		-
		-
CAPÍTULO II		-
OBRAS DE CONSTRUÇÃO		-
		-
		-
Artigo 36.º		-
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração		-
1 - Emissão do alvará de licença	C	62,25
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		-
a) Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,49
b) Habitação colectiva, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,74
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,92
2 - Prazo de execução, por cada mês ou fracção	C	5,27
		-
		-
Artigo 37.º		-
Casos especiais		-
		-



1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	C	16,88
Artigo 41.º		
Prorrogações		
1 - Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	C	10,56
2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença em fase de acabamentos, por mês ou fracção	C	6,33
Artigo 42.º		
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos		
1 - Emissão do alvará de licença ou autorização	C	31,66
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		
a) Até 1000 m2	C	6,33
b) De 1000m2 a 10 000 m2	C	16,88
c) Superior a 10 000 m2	C	31,66
CAPÍTULO V		
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA		
Artigo 43.º		
Informação prévia		
1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5000 m2	C	46,42
1.1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5000 m2 e 10000 m2	C	62,25
1.2 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superiores a 1 há por fracção e em acumulação com o montante previsto no numero anterior	C	46,42
2 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	C	25,32

CAPÍTULO VI
VISTORIAS



Artigo 44.º
Vistorias

1 - Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:		-
1.1 - Habitação	C	31,66
1.2 - Comércio ou serviços	C	46,42
1.3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	C	6,33
2 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	C	77,02
3 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	C	77,02
4 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos abrangidos pelo DL. n.º 370/ 99 de 18 Setembro	C	77,02
5 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	C	92,85
5.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	C	6,33
6 - Por auto de recepção provisória ou definitiva	C	62,25
7 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	C	62,25
8 - Vistorias, Inspeções, Pareceres ou Certificações previstas em legislação específica a realizar por entidades exteriores - será pago o valor cobrado pela entidade		-

CAPÍTULO VII
INSPECÇÃO DE EQUIPAMENTO MECANICO

Artigo 45.º

Inspeção de ascensores, monta-cargas e tapetes rolantes

- | | | |
|---|--|---|
| 1 - Inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções - valor cobrado pela EI, acrescido de IVA | | - |
| 2 - Inquéritos a acidentes - valor cobrado pela EI, acrescido de 20% e do IVA | | - |

CAPÍTULO VIII



OPERAÇÕES DE DESTAQUE

Artigo 46.º

Operações de destaque

1 - Por pedido ou reapreciação	C	60,14
2 - Pela emissão da certidão de aprovação	C	30,60

CAPÍTULO IX
RECEPÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 47.º

Recepção de obras de urbanização

1 - Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	C	62,25
1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	6,33
2 - Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	C	62,25
2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	6,33

CAPÍTULO X
DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 48.º

Assuntos administrativos

1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	C	46,42
2 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	C	46,42
2.1 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	3,16
3 - Outras certidões	C	31,66
3.1 - Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	3,16
4 - Fotocópia simples de peças escritas, por folha	C	0,30
4.1 - Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	C	1,58
5 - Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	C	0,30
5.1 - Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos		-
a) Formato A3	C	0,62
b) Formato superior	C	3,16



6 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	C	1,58
6.1 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos		-
a) Formato A3	C	1,53
b) Formato superior	C	5,27
7 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha de formato A4	C	3,16
7.1 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala por metro quadrado ou fracção		-
a) Formato A3	C	4,22
b) Formato superior	C	6,33
7.2 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático, por folha	C	6,33
7.3 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha		-
a) Formato A3	C	12,66
b) Formato superior	C	31,66

CAPÍTULO XI
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS

Artigo 49.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	C	2,11
2 - Andaimos por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	C	1,24
3 - Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	C	15,83
4 - Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	C	3,16

CAPÍTULO XII
UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Artigo 50.º

Autorização de utilização e alteração do uso



1- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por Morada unifamiliar, incluindo anexos:	C	62,25
2- Outras construções, por:		-
2.1 - Fogo	C	62,25
2.2 - Comércio	C	123,44
2.3 - Serviços	C	123,44
2.4 - Indústria	C	152,99
2.5 - Actividades agro-pecuárias	C	147,72
2.6 - Outros fins	C	62,25
3- Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	6,33
Artigo 51.º		
Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica		
1- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		-
1.1 - De bebidas	C	154,05
1.2 - De restauração	C	154,05
1.3 - De restauração e de bebidas	C	246,90
1.4 - De restauração e de bebidas com dança	C	308,09
2- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	C	154,05
3- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e por cada quarto		-
3.1 - Hotéis, Hotéis apartamentos, motéis e similares	C	31,66
3.2 - Estalagens e Pousadas	C	31,66
3.3 - Albergarias e residenciais	C	31,66
3.4 - Pensões e similares	C	31,66
4- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de meios complementares de alojamento turístico:		-
4.1 - Aldeamentos turísticos - por instalação funcionalmente independente	C	184,65
4.2 - Apartamentos turísticos - por fracção	C	184,65
4.3 - Moradias Turísticas - por cada	C	184,65
5- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de hospedagem e por cada quarto:		-
5.1 - Hospedarias e casas de hospedes	C	15,83
5.2 - Quartos particulares	C	15,83
6- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural e por cada quarto:		-
6.1 - Turismo de habitação	C	15,83
6.2 - Turismo rural	C	15,83



6.3 - Agro-Turismo	C	15,83
6.4 - Turismo de Aldeia	C	15,83
6.5 - Casa de Campo	C	15,83
7 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo de natureza por cada quarto:		-
7.1 - Casas de Abrigo	C	15,83
7.2 - Centros de acolhimento	C	15,83
7.3 - Casas-retiro	C	15,83
8 - Outras Licenças de utilização	C	15,83
9 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	15,83
Artigo 52.º		-
Auditorias		-
1 - Auditoria de classificação do empreendimento turístico	C	189,92
Artigo 53.º		-
(revogado)		-
Artigo 54.º		-
Actividade Industrial		-
1 - Recepção do registo e verificação da sua conformidade;	C	21,10
2 - Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro -alimentar que utilize matéria-prima de origem animal;	C	189,92
3 - Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial;	C	189,92
4 - Vistorias de reexame das condições de exploração industrial;	C	21,10
5 - Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;	C	21,10
6 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;	C	126,62
7 - Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial;	C	189,92
8 - Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;	C	189,92



9- Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.	C	189,92
Artigo 54-A.º		
Taxas de serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios SCIE		
1- Os serviços a efectuar pela ANPC cujas taxas estão previstas na Portaria n.º 1054/2009 de 16 de Setembro, serão pagos pelo requerente no valor previsto na referida Portaria		-
TÍTULO III		
PUBLICIDADE		
Artigo 55.º		
Licenças		
1- Instalação e licença no primeiro ano	C	3,06
2- Renovação de licenças	C	2,29
Artigo 56.º		
Publicidade em estabelecimentos		
1- Amostras, dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m2 ou fracção de superfície e por ano	C	4,59
2- Tabuletas, chapas, placas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	6,12
3- Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	30,24
4- Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:		-
4.1 - De jornais, revistas ou livros, por m2 ou fracção e por ano	C	3,06
4.2 - De outros objectos, por m2 ou fracção e por ano	C	3,82
Artigo 57.º		
Publicidade sonora		
1- Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas com fins publicitários na/ou para a via pública.		-
1.1 - Por dia	C	3,06
1.2 - Por semana	C	12,40
1.3 - Por mês	C	24,63
1.4 - Por ano	C	72,72



Artigo 58.º		-
Publicidade em unidades móveis, veículos automóveis e outros meios de locomoção		-
1- Veículos de transporte colectivo e de passageiros, por anúncio ou reclamo, por ano:		-
1.1 - Exterior	C	8,04
1.2 - Interior	C	4,59
2- Inscrições em veículos quando alusivos às firmas proprietárias, por veículo e por ano	C	16,46
Artigo 59.º		-
Outras Publicidades		-
1- Painéis, mupis		-
1.1 - Painéis, mupis até 4 m2, por m2 ou fracção e por ano	C	82,68
1.2 - Painéis, mupis com mais de 4 m2, por m2 ou fracção e por ano	C	124,01
2- Cartazes a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública onde não haja proibição de afixação:		-
2.1 - Por mês	C	9,19
2.2 - Por ano	C	41,34
3- Bandeirolas em candeeiros ou postes, por cada:		-
3.1 - Por mês	C	15,31
3.2 - Por ano	C	120,95
4- Blimps, balões, insufláveis e congéneres:		-
4.1 - Por mês	C	21,44
4.2 - Por ano	C	151,57
5- Outros meios de publicidade, por m2 ou fracção:		-
5.1 - Por mês	C	8,04
5.2 - Por ano	C	36,75